

PROJETO DE LEI N.º 7.569-C, DE 2.006

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Carlos Abicalil

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 7659-C, de 2.006 que modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei N.º 8.405, de 9 de janeiro de 1.992 e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2.006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 7569, de 2.006, de autoria do Poder Executivo modifica as competências e a estrutura da Fundação Coordenação de Pessoal do Ensino Superior, foi aprovado nesta Casa e no Senado Federal recebeu emendas que resultaram em novo substitutivo.

Este relator foi designado para oferecer parecer pela Comissão de Educação e Cultura

Voto do Relator

O substitutivo do Senado Federal aperfeiçoa o texto aprovado nesta Casa sem, no entanto, modificá-lo no mérito.

As mudanças feitas pelo ilustre relator do Senado Federal incluem a explicitação da forma como se dará a colaboração entre a CAPES e os entes federados através de convênios exclusivamente com as instituições de ensino superior. Com esta redação ficam

dirimidas dúvidas levantadas de que a CAPES poderia transformar-se em instituição de ensino.

O substitutivo prevê a que o Estatuto da CAPES disporá sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Técnico Científicos da Educação Superior e da Educação Básica e sobre a revisão anual das atividades relativas à Educação Básica.

O substitutivo do Senado Federal confirma o texto da Câmara dos Deputados no que se refere a ao fato das reuniões deliberativas do Conselho Técnico Científico serem públicas, no entanto, ressalva que as sessões para apreciação de matéria cujo sigilo seja imprescindível ao interesse privado e da coletividade, previamente justificado.

Cabe ressaltar a exigência de que os cargos de Direção e Assessoramento serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos da CAPES.

Estas são mudanças que , como já afirmamos anteriormente, aperfeiçoam o texto originário desta Casa e, assim, nosso voto é pela aprovação do substitutivo do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 19 de junho, de 2.007

DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT

RELATOR

